



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL PRESENCIAL**

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será (ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdicional Presencial de 13 de março de 2025, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “Zoom Cloud Meetings”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail [gabsjd@tre-ma.jus.br](mailto:gabsjd@tre-ma.jus.br).

<b>Presidência do Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA</b>
<b>Procurador Eleitoral : DR. PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO</b>
<b>Secretário: KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI</b>

Aprovada a Ata da Sessão anterior.  
**J U L G A M E N T O** EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS	

AGRAVO INTERNO	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

**01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600153-44.2024.6.10.0005** [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)

**PROCEDÊNCIA:** ALDEIAS ALTAS – 5ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** DANIEL PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: JOIMAR CRISTIANO OLIVEIRA COSTA – OAB/MA 19.737

ADVOGADO: LINCON LIMA SAMPAIO – OAB/MA 14.303

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

Adiado da sessão presencial do dia 10 de março de 2025, às 15 horas.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral, mantendo-se a sentença que desaprovou as contas do candidato.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Daniel Pedro da Silva, com base no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**02. EMBARGOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL (ED nos ED no REL) Nº 0600166-92.2024.6.10.0021 [Clique aqui para acessar os autos](#)<sup>1</sup>**

**PROCEDÊNCIA:** BARÃO DE GRAJAÚ – 21ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID Nº 18479209, QUE REJEITOU OS PRIMEIROS EMBARGOS OPOSTOS EM REUQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

**EMBARGANTE:** JANAINA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO: JOSÉ DIAS NETO – OAB/MA 15.735

ADVOGADA: LILIANNE MARIA FURTADO SARAIVA – OAB/MA 10.366

ADVOGADO: KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ – OAB/MA 12.011

ADVOGADO: RAFAEL GIACOMINI DA CRUZ PEREIRA – OAB/MA 12.320

**1º EMBARGADO:** RAIMUNDO FONSECA DE REZENDE NETO

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR PRIMEIRO OLIVEIRA TEIXEIRA – OAB/MA 13.719

**2º EMBARGADA:** COLIGAÇÃO “BARÃO DE ESPERANÇA”

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR PRIMEIRO OLIVEIRA TEIXEIRA – OAB/MA 13.719

ADVOGADO: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO – OAB/MA 6.645

ADVOGADO: DANIEL SOUSA AMARANTE – OAB/MA 12.549

ADVOGADO: LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS – OAB/MA 6.205

ADVOGADA: FERNANDA FERNANDES GUIMARÃES – OAB/MA 10.552

**RELATOR:** JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Processo destacado na sessão virtual de 6 a 13 de março de 2025 pelo Juiz Relator, para julgamento em pauta presencial.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos de declaração.

Na sessão virtual de 02 a 03 de dezembro de 2024, esta Corte unanimemente, rejeitou os embargos de declaração para manter o desprovimento do recurso e a sentença que indeferiu o registro de candidatura ao cargo de Vereadora no Município de Barão de Grajaú.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**03. RECURSO ELEITORAL (REL) Nº 0600028-13.2024.6.10.0026 [Clique aqui para acessar os autos](#)<sup>1</sup>**

**PROCEDÊNCIA:** CAROLINA – 26ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ANTECIPADA - ELEIÇÕES 2024

**1º RECORRENTE:** COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP  
ADVOGADO: WHESLEY NUNES DO NASCIMENTO – OAB/MA 24.136

**2ºs RECORRENTES:** COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, LUCIANE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/MA 27.473-A

**3ºs RECORRENTES:** COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC do B, PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

**RECORRIDA:** COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADA: SAMARA SANTOS NOLETO – OAB/MA 12.996

ADVOGADO: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR – OAB/MA 12.822

**RELATOR:** JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo parcial provimento do recurso eleitoral, apenas para reduzir a multa pelo descumprimento da decisão liminar para R\$ 25.000,00, para todas as agremiações juntas envolvidas no evento.**

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação proposta pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, condenando cada um dos representados à multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos termos do art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97 c/c art. 2º, § 4º da Res. TSE nº 23.610/2019, aplicada no máximo, por ser conduta que gerou bastante impacto desigualador em relação às demais pré-candidaturas, que ainda prosseguiu em carreata pela cidade. E em razão de descumprimento da decisão liminar, condenou cada uma das agremiações representadas em multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600014-62.2024.6.10.0015 [Clique aqui para acessar os autos](#)**

**PROCEDÊNCIA:** ITAIPAVA DO GRAJAÚ - 15ª ZONA ELEITORAL DE GRAJAÚ

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID Nº 18481884, NO RECURSO EM IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE ALISTAMENTO E TRANSFERÊNCIA ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

**EMBARGANTE:** COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

**INTERESSADO:** FRANCIMAR MACÁRIO DE ARAUJO

ADVOGADO: CLÁUDIO HENRIQUE BEZERRA BARCELOS – OAB/MA 26.494

EMBARGADO: JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL DE GRAJAÚ

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pela rejeição dos embargos de declaração.

Na sessão virtual de 04 a 05 de dezembro de 2024, esta Corte unanimemente, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que indeferiu a impugnação ao Edital nº 5 - TRE-MA/ZE/ZE-15.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600266-76.2024.6.10.0076 [Clique aqui para acessar os autos](#)<sup>1</sup>**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO LUÍS – 76ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID Nº 18504169, NO RECURSO EM REPRESENTAÇÃO PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

**EMBARGANTE:** HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR

ADVOGADO: DANIEL ARRUDA PIRES – OAB/MA 23.205

ADVOGADO: IGOR DA FONSECA GUIMARAES – OAB/MA 21.187

ADVOGADO: TARSIS COELHO DA CUNHA AZEVEDO – OAB/MA 20.582

ADVOGADA: DANIELA ARRUDA DE SOUSA MOHANA – OAB/MA 9.349

ADVOGADO: DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA – OAB/MA OAB/MA 9.022

**EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos de declaração.

Na sessão virtual de 18 a 19 de dezembro de 2024, esta Corte unanimemente, conheceu e deu parcial provimento ao recurso, tão somente para reduzir a multa aplicada para o mínimo legal, qual seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo os demais termos da sentença recorrida.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**06. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600229-65.2024.6.10.0006** [Clique aqui para acessar os autos](#)<sup>1</sup>

**PROCEDÊNCIA:** SÃO JOÃO DO SÓTER – 6ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** MÁRCIO CRISTHIANO LEÃO MAGALHÃES

ADVOGADA: WILIANA FRANCISCA DE SÁ VIEIRA – OAB/MA 21.030

ADVOGADO: ISMAEL PEREIRA GOMES JUNIOR – OAB/MA 23.189

ADVOGADA: AMANDA GLAUCA CHAVES MESQUITA – OAB/MA 14.711

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA – OAB/MA 22.254

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036

ADVOGADO: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO – OAB/MA 18.212

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

ADVOGADA: ALCICLEIA DE LIMA SILVA – OAB/MA 27.424

**RELATOR:** JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

**O Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira declarou o seu impedimento para atuar no feito.**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo parcial provimento do recurso eleitoral, unicamente para que seja fixada a obrigação pecuniária de recolhimento ao Tesouro Nacional no valor de R\$ 1.266,66.**

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Márcio Cristhiano Leão Magalhães, com base no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, devendo o candidato responder solidariamente pela devolução ao Tesouro Nacional do valor recebido irregularmente, na medida dos recursos que houver utilizado, nos termos do § 9º do art. 17 da Res. TSE nº 23.607/2019.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		

Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira	<i>Impedimento</i>	<i>Impedimento</i>

**07. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600242-69.2024.6.10.0069** [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)

**PROCEDÊNCIA:** CAPINZAL DO NORTE – 69ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** VALDO BERTOLDO LIMA

**ADVOGADO:** BRENO RICHARD LIMA GOMES – OAB/MA 19.939

**RELATOR:** JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 1.030,00, referente à utilização de recursos de origem não identificada (RONI).**

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Valdo Bertoldo Lima, com fundamento no art. 487, inc. I do Código de Processo Civil, art. 74, III, da Resolução - TSE nº 23.607/2019, c/c o art. 30, III, da Lei no 9.504/1997. Determinou, ainda, que o candidato procedesse à devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais).

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**08. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600265-10.2024.6.10.0006** [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)

**PROCEDÊNCIA:** SENADOR ALEXANDRE COSTA – 6ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** EVANDA TABOSA DE MESQUITA

**ADVOGADO:** RAFAEL ARAÚJO VERAS – OAB/MA 11.576

**ADVOGADO:** ANTONIO LEONARDO NUNES FERREIRA – OAB/MA 23.814

**ADVOGADO:** ISAAC JOAQUIM FILGUEIRAS MOUSINHO SEGUNDO – OAB/MA 9.397

**ADVOGADO:** LUIZ ANDRÉ FARIAS DE ALBUQUERQUE – OAB/MA 9.615

ADVOGADA: NADJA RAYANE FERREIRA FERNANDES – OAB/MA 26.468

ADVOGADO: THIAGO DE AZEVEDO SILVA – OAB/MA 25.899

**RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso eleitoral.**

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas da recorrente, com base no art. 74, inciso III, da Resolução TS nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso III, da Lei 9.504/1997.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**09. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600329-51.2024.6.10.0028** [Clique aqui para acessar os autos](#)<sup>1</sup>

**PROCEDÊNCIA:** COELHO NETO – 28ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** WILLIAM LAURENTINO DA SILVA BORGES

ADVOGADO: ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS – OAB/MA 7.492

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR VILHENA MOREIRA LIMA JÚNIOR – OAB/MA 14.169

**RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.**

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do recorrente, com fulcro no art. 30, III, da Lei n.º 9.504/97.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		

Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**10. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600749-31.2024.6.10.0004** [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)

**PROCEDÊNCIA:** CAXIAS – 4ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** ANTONIO JOSÉ XIMENES

ADVOGADO: JOSÉ WALKMAR BRITTO NETO – OAB/MA 8.129

ADVOGADO: ANDERSON MEDEIROS SOARES – OAB/MA 12.128

ADVOGADO: RICARDO CARVALHO SILVA – OAB/MA 18.697

ADVOGADO: JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA – OAB/MA 6.679

ADVOGADO: ELMARY MACHADO TORRES NETO – OAB/MA 9.395

**RELATOR:** JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco:** pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Antonio José Ximenes, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e do art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997. Determinou, ainda, que o candidato procedesse à devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 1.600,00, correspondente à irregularidade constatada na aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI**

Diretor-Geral

<sup>1</sup> Processos baixados em 10/03/2025. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.